

INFORMATIVO 52/ 2017
SUSPENSAS LEIS DISTRITAIS QUE PROIBIAM NEGATIVAÇÃO E
PROTESTO DE DEVEDORES TRIBUTÁRIOS

A Lei Complementar Distrital 904 de 2015 diz:

“Art. 3º Os órgãos responsáveis pela cobrança da dívida ativa do Distrito Federal podem realizar os atos que viabilizem a satisfação amigável de créditos inscritos, mediante câmaras de prevenção e resolução administrativa de conflitos envolvendo a Administração Pública, vedada a inclusão de contribuintes devedores no Serviço de Proteção ao Crédito - SPC e no Serasa.”

O Código Tributário do Distrito Federal (Lei Complementar 4 de 1994) diz:

“Art. 34. A cobrança e o recolhimento dos tributos far-se-ão na forma e nos prazos estabelecidos na legislação aplicável.

Parágrafo Primeiro. É facultado à autoridade administrativa proceder à cobrança amigável após o término do prazo para recolhimento do tributo, sem prejuízo das cominações legais que couberem, enquanto não ajuizado o débito para cobrança executiva.

Parágrafo Segundo - É vedado o protesto e a inclusão de créditos da Fazenda Pública, tributários e não tributários, inscritos ou não na dívida ativa do Distrito Federal, no cadastro de entidades que prestem serviços de proteção ao crédito.” (parágrafo segundo incluído por Lei Complementar 931 de 2017)

Em julho de 2017, o governo do Distrito Federal apresentou processo judicial de Ação Direta de Inconstitucionalidade 0014608-41.2017.807.0000, para invalidar a parte final do Artigo 3 acima (“vedada a inclusão de contribuintes devedores no Serviço de Proteção ao Crédito - SPC e no Serasa”) e também invalidar o Parágrafo Segundo acima.

O julgamento final do processo deverá acontecer apenas depois de 2017. Mas, em 10 de outubro, o órgão máximo do Tribunal de Justiça do DF unanimemente decidiu que, por enquanto, as normas mencionadas acima (parte final do Artigo 3 e Parágrafo Segundo) não estão mais valendo. É muito

provável que, no julgamento final, tais normas sejam mesmo confirmadas como inválidas.

A assessoria de imprensa do Tribunal de Justiça divulgou oficialmente, em 11 de outubro, que *“com a decisão, o governo está autorizado a enviar os nomes dos inadimplentes aos órgãos de cadastro de proteção ao crédito para as providências cabíveis.”* Isto apesar da decisão judicial (acórdão) ainda não ter sido apresentada.

Nós entendemos que a Administração Pública só pode fazer o que as leis ordenam (Princípio Constitucional da Legalidade). E não há norma distrital que autorize negativação de créditos tributários em SPC etc. Assim, não bastaria haver exclusão de normas que proibem negativações para que elas possam ser realizadas pelo governo credor tributário. Haveria necessidade de lei que previsse tal procedimento.

No entanto, especialmente agora, o entendimento acima dificilmente será aceito por magistrados de primeira e segunda instâncias no Distrito Federal. Tudo em prejuízo dos devedores tributários.

Então, recomendamos atenção, não apenas das empresas, mas também das pessoas físicas a ela vinculadas, como sócios-administradores etc. Nestes últimos casos, há mais chances de impedir negativações caso as pessoas físicas não tenham tido oportunidade de, individualmente, se defender contra a responsabilização pelos débitos.

Brasília, 12 de outubro de 2017.

Valério Alvarenga Monteiro de Castro
OAB/DF 13.398

Henrique de Mello Franco
OAB-DF 23.016